



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 069 /15 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Inclui art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contendam placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, e a Emenda nº 02 de autoria do vereador Guilherme Socias Villela.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 6, afirma a previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria.

Encaminhado o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, o relator, vereador Marcelo Sgarbossa, apresentou a Emenda nº 01. Referida Comissão, em Parecer, fls. 8 e 9, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei e da Emenda nº 01.

Examinada a matéria pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, o relator, vereador Guilherme Socias Villela, apresentou a Emenda nº 02. O Parecer exarado, fls.13 e 15, foi no sentido de aprovação da Proposição e das Emendas nºs 01 e 02.

É o relatório.



PARECER Nº 069 /15 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Considerando o teor dos Pareceres exarados pelas demais Comissões Temáticas da Casa pelas quais tramitou, quais sejam, CCJ e Cefor, e considerando, de igual modo, o que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – examinar, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei e das Emendas nºs 01 e 02.

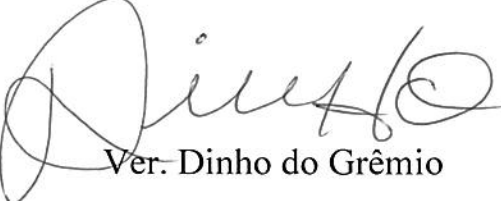
Sala de Reuniões, 27 de abril de 2015.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 05/05/2015


Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver. Professor Garcia


Ver. Dinho do Grêmio


Verª Sofia Cavedon